



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 003, de 20 de fevereiro de 2018.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte-ES
Ao: Exmº. Senhor Edmar Brum da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte-ES

Assunto: Projeto de Lei (Envia),

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trazemos a apreciação dos nobres Edis, o presente projeto de lei que versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Vila Valério, na qualidade de município consorciado, bem como sobre alterações do contrato de consórcio público por meio do acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do Município de Vila Valério, na qualidade de município consorciado, e bem como as alterações do contrato de consórcio público por meio do acréscimo do parágrafo único da cláusula primeira e alteração do inciso VIII da cláusula décima, foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio em reunião realizada em 08/12/2017, cuja ata segue em anexo.

Registre-se ainda que o Município de Vila Valério sancionou a Lei Municipal de nº 816, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o ingresso de Vila Valério, no CIM NOROESTE, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei. E, desta forma, atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelecem:

“...§ 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM NOROESTE poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada,

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122
e-mail: aguadoceidonorte.es@outlook.com - CNPJ 31.796.626/0001-80



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada.”

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

“...VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;”

Da mesma forma, o acréscimo do parágrafo único à clausula primeira e alteração do inciso VIII da Cláusula Décima do instrumento supra referido, também representam alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações acima referidas, resultam consequente em alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a alterações na clausula primeira e inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM NOROESTE, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas nas cláusulas do contrato de consórcio público, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia jurídica as alterações do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos e considerando a necessidade urgente do município de Vila Valério, de utilizar os serviços de saúde do CIM NOROESTE, pede-se aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Cordiais Saudações.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Ratifica deliberação da Assembleia Geral CIM Noroeste que Autoriza o Ingresso de Novo Município Consorciado e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte: Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei ratifica o ingresso do município de Vila Valério no Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, conforme prescrito no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato do referido Consórcio Público.

Art. 2º - Ficam ratificadas as deliberações da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, ocorrida na data de 08/12/2017, na qual, por unanimidade, foi deliberado pelo ingresso do município de Vila Valério no Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 816/2017 datada de 06/12/2017, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Vila Valério, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE, ocorrida na data de 08/12/2017, na qual, por unanimidade, foi deliberado pela inclusão do Parágrafo Único à Cláusula Primeira e alteração do Inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado, as quais versam sobre o ingresso de novos municípios como entes consorciados, passando as mesmas a vigerem com as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

“Parágrafo Único – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do CIM NOROESTE, aprovarem lei municipal e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA
GERAL**

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o Contrato de Consórcio Público como instrumento de alteração do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2018.

Paulo Márcio Leite Ribeiro
Prefeito Municipal

ATA Nº07/2017 DA REUNIÃO CONJUNTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE DO CIM NOROESTE.

Às treze horas (14h02min) do dia oito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no ESF Pedro Brune, Águia Branca/ES, reuniu-se de forma conjunta a Assembleia Geral Ordinária e a Câmara Setorial de Saúde do Consórcio Público da Região Noroeste – Cim Noroeste, estando presentes os prefeitos dos municípios consorciados, os secretários municipais de saúde e os demais convidados, os quais assinaram a lista de presença, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia. O Presidente do Cim Noroeste, Sr. Pedro Amarildo Dalmonte – Prefeito de São Domingos do Norte, deu abertura a reunião cumprimentando aos colegas prefeitos, secretários municipais de saúde, e técnicos agradecendo a presença de todos. Franqueou em seguida a palavra a cada um dos prefeitos presentes oportunizando manifestação a cerca dos trabalhos desenvolvidos pelo consórcio no mandato corrente. O presidente justificou a ausência de alguns prefeitos e prefeita. Depois passou a palavra ao Diretor Executivo para a leitura da ata da reunião anterior ocorrida em 29/09/2017, tendo a mesma sido lida e aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Em seguida foi lida e aprovada a ordem do dia proposta na convocação com a inclusão de outros assuntos. Passando para a votação e deliberação dos assuntos constante da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e em seguida, tomadas as seguintes deliberações: **Item 01 - Apreciação da Prestação de Contas Fiscais do Segundo Quadrimestre do ano de 2017, (com Parecer do Conselho Fiscal):** Ficou para deliberação na próxima Assembleia Geral. **Item 02 – Apreciação da Prestação de Contas Gerencial referente às**

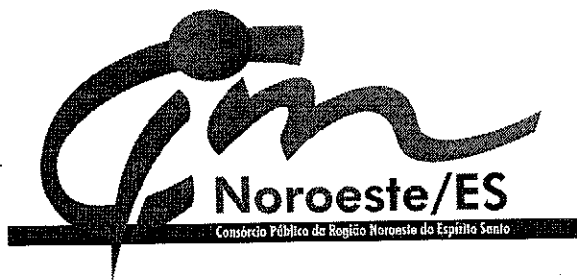


atividades do CIM NOROESTE no período de janeiro a outubro de 2017, bem como o saldo atual dos Municípios Consorciados: Foi apresentado relatório de atividades do Cim NOROESTE/ES referente ao período de janeiro e outubro de 2017, demonstrando volume de serviços adquiridos pelos municípios consorciados, custeio da sede do consórcio (despesas administrativas) bem como as demais ações e providências adotadas pela gestão do consórcio, sendo o relatório aprovado por unanimidade pelos presentes. **Item 03 - Apreciação da situação de celebração dos Contratos de Rateio 2017 e situação dos repasses financeiros dos municípios consorciados para encerramento do exercício financeiro de 2017:** Foi apresentada aos municípios consorciados a projeção de despesas que deverão ser suportadas pelo contrato de rateio de 2017, sendo esclarecido que nenhum município poderá fechar o exercício financeiro com saldo negativo, sendo aprovado por unanimidade que os municípios adotem as providências cabíveis para o repasse financeiro dos valores do contrato de rateio necessários a cobrir as despesas com serviços de saúde assumidos por meio do Cim Noroeste no máximo até o dia 29/12/2017, aprovado ainda que o consórcio envie ofício a cada um dos municípios consorciado com o saldo de recursos para que se manifestem sobre a celebração de termo aditivo para redução do valor a ser entregue ao consórcio por meio do contrato de rateio, visando celebração até 29/12/2017. **Item 04 - Apreciação das orientações pertinentes ao cumprimento do contrato de rateio e execução orçamentária para exercício 2018:** Os municípios consorciados deverão observar no contrato de rateio de 2018, a classificação funcional programática sugerida pelo consórcio no ofício orientativo enviado a cada município consorciado contendo os valores, rubricas e classificação funcional programática para

cada um dos municípios, e após ampla discussão, por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações: **a)** que cada município consorciado deverá enviar ao consórcio o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD da lei orçamentária de 2018 aprovada, o qual trata dos recursos orçamentários alocados para ser utilizados por meio do CIM NOROESTE, a fim de que o consórcio possa analisar a conformidade da classificação funcional programática adotada por cada município e caso não haja conformidade será agendada reunião com os contadores e ou profissionais municipais responsáveis pela parte orçamentária a fim de se definir qual ou quais as classificações funcionais programáticas serão adotadas no contrato de rateio de 2018; **b)** que os valores do contrato de rateio 2018 poderão ser alterados, para mais ou para menos, do valor informado anteriormente, desde que, estejam de acordo com a lei orçamentária anual aprovada para 2018; **c)** que os valores das despesas administrativas poderão ser reduzidos, considerando o ingresso de novos municípios consorciados, desonerando desta forma os municípios atualmente consorciados, de parte do valor programado para repasse destinado a cobrir despesas administrativas e de investimento do consórcio. **Item 05 - Proposta de**



substituição de membro do Conselho Fiscal do Cim Noroeste: Foi esclarecido que alguns membros solicitaram seu desligamento do Conselho Fiscal, após discussão, foram indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes para composição da Comissão: Ronan Francisco Ronconi Padovani (Secretário de Saúde de Águia Branca) em Substituição a Sonia Maria Grassi (Secretária de Baixo Guandu), e José Carlos Caliari Kerkosviski (membro da sociedade civil do município de Águia Branca) em substituição ao Sr. José Valdecir Santana (membro da sociedade civil São Domingos do Norte). Sendo assim, o Conselho Fiscal ficou assim composto: Presidente:



Juarez Mendonça Junior (Secretário de Pancas); Vice - presidente: Ronan Francisco Ronconi Padovani (Secretário de Saúde de Águia Branca); 1º Secretário: Ilson Edenes Stocco (funcionário da Prefeitura de Governador Lindenberg); 2º Secretário: Sheila Ferreira Leal Espíndula; (funcionária da Prefeitura de Vila Pavão); Vogal: José Carlos Caliarí Kerkosviski (membro da sociedade civil) contadora: Margareth de Jesus Oliveira Mozdzen – Contadora do município de Águia Branca. **Item 06 – Eleição da diretoria da Câmara Setorial de Saúde. A saber: Coordenador e Sub Coordenador para mandato 2018:** Na forma prevista no Estatuto do Consórcio, realizou-se por consenso dos membros a eleição dos novos membros da câmara setorial de saúde, para mandato de 01 ano (01/01/2018 a 31/12/2018) ficando assim composta: Coordenador: Secretário de Saúde de Pancas; Sub - coordenador: Secretário de Saúde de Águia Branca. **Item 07 - Apreciação da Proposta de Baixa Patrimonial dos Bens considerados inservíveis:** O Presente item foi retirado de pauta. **Item 08 - Proposta de constituição de comissão de inventário de bens patrimoniais e almoxarifado:** Após discussão, foi aprovado por unanimidade a constituição de uma comissão de inventário de bens patrimoniais e almoxarifado, sendo indicados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes para composição da referida comissão, para encerramento do exercício financeiro de 2017: São Domingos do Norte – Alexsandro Lima Batista dos Santos - Coordenador, Águia Branca - Maurício dos Santos Possati - membro e funcionária do Cim Noroeste - Tássia Deize Breda - membro. **Item 09 - Apreciação da proposta de Calendário de reuniões para o ano de 2018 (anexo):** Apresentado a proposta de calendário de reuniões para 2018, a mesma foi aprovada por unanimidade, conforme as datas previstas a seguir:

Av. João Quiuqui, 411, Centro, Águia Branca-ES – cep 29795-000
Email cimnoroeste@hotmail.com Site www.cimnoroeste.com.br
Telefax 0xx27 3745-1549 / CEL: 9945-6991

DATAS PROPOSTAS PARA REALIZAÇÕES DAS REUNIÕES			
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	CONSELHO FISCAL	CÂMARA SETORIAL DE SAÚDE
14/03/2018		14/03/2018	14/03/2018
18/07/2018	16/05/2018	18/07/2018	18/07/2018
21/11/2018	19/09/2018	21/11/2018	21/11/2018
Quarta-Feira *10hrs	Quarta-Feira 9hrs	Quarta-Feira 8hrs	Quarta-Feira *10hrs

Item

10 - Apreciação de relatório referente à licitação dos serviços de plantões médicos: O Diretor Executivo do Cim Noroeste apresentou o relatório referente à licitação de Plantões Médicos realizada no dia 08 de dezembro de 2017. Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, e ainda, ficou autorizado ao Presidente do Consórcio a tomar as devidas providências para a contratação da empresa vencedora do certame para a prestação dos serviços de Plantões Médicos aos municípios consorciados.

Item 11 - Apresentação de relatórios atualizados do ICMS/Saúde/2017 e Projeção da receita - ICMS para o ano de 2018 com base no índice definitivo divulgado pela SEFAZ: Apresentados os relatórios com as informações do quanto cada município consorciado recebeu do incentivo de 1% do ICMS/saúde/Consórcios de Janeiro a outubro de 2017, foi aprovado por unanimidade o registro dos mesmos em ata. Tendo em vista que o IPM definitivo para 2018 ainda não foi publicado, não foi possível a elaboração das projeções para 2018, ficando aprovado que após a publicação do índice em questão a assessoria do consórcio providencie a elaboração do relatório de projeção da receita - ICMS para o ano de 2018 e envie aos municípios consorciados para conhecimento.

Item 12 – Proposta de aprovação do ingresso do município de Vila Valério no CIM NOROESTE, conforme Lei Municipal nº 816 de 06/12/2017 de dezembro de 2017: O Presidente do Consórcio fez uso da palavra, sobre importância do ingresso do município de Vila Valério no Cim Noroeste, proporcionando a este consórcio alcançar a escala populacional necessária a uma melhor contratação de serviços na área de saúde bem como a aquisição compartilhada de bens e serviços. E destacou ainda, que quanto maior o número de municípios consorciados menor é o valor com o qual cada município contribui anualmente para o funcionamento do consórcio. Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, tendo em vista a apresentação da Lei Municipal nº 816 de 06/12/2017 pelo município de Vila Valério, foi aprovado por unanimidade, o ingresso do mesmo no Cim Noroeste, com isenção do pagamento do valor da cota de ingresso. **Item 13 – Proposta de aprovação do ingresso do município de Mantena/MG no CIM NOROESTE.** O Presidente do Consórcio fez uso da palavra, onde compartilhou com todos presentes, sobre a importância do ingresso do município de Mantena/MG no CIM NOROESTE, e tendo em vista que os prestadores de serviços de saúde do CIM NOROESTE, são os mesmos que atuam nos municípios mineiros limítrofes ao Estado do Espírito Santo, após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade o ingresso do município de Mantena/MG no CIM NOROESTE, com a isenção do pagamento do valor da cota de ingresso, desde que o referido município apresente ao CIM NOROESTE, lei municipal que estenda à aquele município os direitos e obrigações dos entes consorciados constantes do Contrato de Consórcio Público, e ainda, autorizado que o Presidente do Consórcio adote as providências cabíveis para o efetivo ingresso do município de Mantena/MG no Cim Noroeste. **Item 14 - Proposta de alteração no**



Contrato de Consórcio Público referente ao ingresso de novos municípios no CIM NOROESTE: Após amplo debate, visando desburocratizar o ingresso de novos municípios ao CIM Noroeste, foi aprovado por unanimidade, acrescentar o parágrafo único à Clausula Primeira e o Inciso VIII da Cláusula Décima do Contrato de Consórcio Público, passando a vigorarem que as seguintes redações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ENTES SUBSCRITORES

“Parágrafo Único – Consideram-se integrantes do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE, independente de transcrição neste instrumento, os municípios que, por interesse próprio ou atendendo à convite do CIM NOROESTE, aprovarem lei municipal e tiverem o seu ingresso aprovado pela Assembleia Geral, atendidos as demais exigências contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM NOROESTE, e em caso de aprovação, a lei municipal que dispõe sobre o ingresso do município, passará a integrar o de Contrato de Consórcio Público como instrumento de



alteração do quadro de entes consorciados do CIM NOROESTE.

Item 15 – Outros Assuntos. Item 15.1– Proposta pagamento de Jeton aos servidores de municípios consorciados designados para compor a Comissão Técnica Especial para assessorar a CPL ou ao Pregoeiro do Cim Noroeste: Após amplo debate e os devidos esclarecimentos, foi aprovado por unanimidade autorizar o Presidente do consórcio a fixar por portaria, a regulamentação para pagamento de jeton no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para cada servidor de município consorciado designado para compor Comissão Técnica Especial, conforme habilitação profissional exigida, para assessorar a CPL ou ao Pregoeiro do Cim Noroeste em certames ou pregões a serem realizados, em atendimento às demandas dos municípios consorciados. Não havendo mais assuntos a tratar, encerrou-se a reunião às 15h 57min min., e eu, Amilton José Trevizani – Diretor Executivo do Cim Noroeste lavrei a presente ata, a qual após lida e achada conforme vai assinada por mim e pelo Presidente do consórcio tendo os demais membros presentes assinado a lista de presença.

Amilton José Trevizani
Diretor Executivo

Pedro Amarildo Dalmonte
Presidente

Av. João Quiuquí, 411, Centro, Águia Branca-ES – cep 29795-000
Email cimnoroeste@hotmail.com Site www.cimnoroeste.com.br
Telefax 0xx27 3745-1549 / CEL: 9945-6991



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 816

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DE VILA VALÉRIO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE – CIM NOROESTE, CRIA A PESSOA JURÍDICA SUPORTE DO CIM NOROESTE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estendida ao Município de Vila Valério a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

Art. 2º. O Município de Vila Valério passa a integrar a Associação Pública, pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público da Região Noroeste - CIM NOROESTE.

Art. 3º. A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º. O CIM NOROESTE integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. A Assembleia Geral do CIM NOROESTE tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º. São objetivos do CIM NOROESTE, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

- I - a gestão associada de serviços públicos;
- II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
- VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;
- XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º. O Município de Vila Valério integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições dos seus estatutos, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do consórcio público e por consequência, da associação descrita no *caput* deste artigo, dependerá de aprovação de lei.

Art. 8º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a serem executados por meio da associação pública referida no Artigo 2º da presente lei

Art. 9º. Fica autorizada a retirada de Vila Valério do quadro de entes consorciados do Consórcio Público da Região Norte – Cim Norte.

Art. 10. Revogam-se as Leis Municipais nº 359/2007, 477/2010 e 536/2011.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 06 de Dezembro de 2017.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal

